



PROCESSO	628962/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 029/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 22 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando denúncia, apresentada por [REDACTED], por suposto exercício ilegal da profissão por parte da senhora [REDACTED] que estaria se apresentando como arquiteta.

Considerando que o CAU/DF solicitou à denunciante o envio de comprovação de que a senhora [REDACTED] se apresenta como arquiteta;

Considerando que a denunciante comunicou ao CAU/DF que não encontrou documento ou quaisquer peças publicitárias para a comprovação do que foi denunciado;

Considerando que denunciada, em resposta ao CAU/DF, alega não exercer a profissão e informa que é estudante de Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Brasília – UnB, cursando o último semestre, e o [REDACTED] é apenas um nome fantasia para apresentar o seu portfólio com seus trabalhos de estudante e estagiária de empresas. E por iniciativa própria, iria alterar os sites e redes sociais para esclarecimentos de sua condição de estudante de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Rogério Markiewicz votou:

“1 – Pelo arquivamento do processo de denúncia de suposto exercício ilegal da profissão em desfavor da [REDACTED]

2 – Encaminhar comunicado para a [REDACTED] esclarecendo a importância de se conhecer o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR para nortear o seu futuro exercício profissional, não apenas como manifestação artística da arquitetura e do urbanismo, mas com o sentimento de respeito à profissão e de responsabilidade em servir à sociedade”.

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

1 – Pelo arquivamento do processo de denúncia de suposto exercício ilegal da profissão em desfavor da [REDACTED]

2 – Encaminhar comunicado para a [REDACTED], esclarecendo a importância de se conhecer o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR para nortear o seu futuro exercício profissional, não apenas como manifestação artística da arquitetura e do urbanismo, mas com o sentimento de respeito à profissão e de responsabilidade em servir à sociedade.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 22 de maio de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Rogério Markiewicz
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

[Handwritten signatures in blue ink over three horizontal lines]